



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N°. 282/2004, DE 29 DE MARÇO DE 2.004.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES AOS MUNICÍPES DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2.004, conforme Autógrafo de Lei N°. 04/2004.

**Artigo 1º.** – É autorizado o Poder Executivo do Município de Novais a celebrar convênio com a Fundação Padre Albino, objetivando auxiliar a manutenção do Pronto Socorro do Hospital Padre Albino em contrapartida à prestação de serviços urgência/emergência e atendimento de especialidades aos Municípios de Novais a cargo do Município, vedada qualquer remuneração a título de despesa com administração.

**Artigo 2º.** – Para fazer face às despesas com os serviços a que se refere o artigo 1º é o Poder Executivo de Novais autorizado a repassar à referida entidade no presente exercício, subvenção social no montante R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser paga em nove parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. – Os recursos mencionados no *caput* do presente artigo serão repassados através de depósito em conta bancária a ser aberta pela Fundação Padre Albino exclusivamente para a movimentação do numerário em tela.

§ 2º - A Fundação Padre Albino fica obrigada a:

- a) manter infra-estrutura operacional para garantir o atendimento adequado, de qualidade e satisfatório a toda a população que dele necessite se utilizar;
- b) pagamento dos plantonistas, pediatra, clínico geral, cirurgião e obstetra, presentes 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas no Pronto Socorro e também o pagamento das diversas especialidades que compõem o plantão de retaguarda, como apoio imprescindível ao atendimento dos pacientes;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 282/2004

- c) permitir a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município nos programas cujos recursos tenham origem nesta Lei, mediante placas, cartazes e outros meios correlatos;
- d) a Entidade fica obrigada a atender às normas legais quanto à aplicação da subvenção e a prestar contas dos recursos recebidos no prazo e em conformidade com a legislação em vigor.

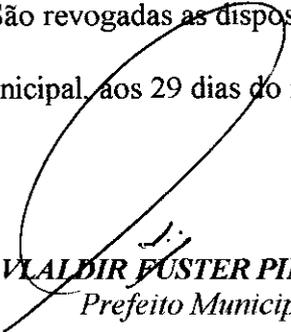
**Artigo 3º.** – Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo é autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº. 277/2003 de 02 de dezembro de 2003, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Unidade do Fundo Municipal de Saúde, Função 10 Saúde - Sub-Função 301 Atenção Básica.

**Artigo 4º.** – O Crédito Especial autorizado, a ser aberto por Decreto do Executivo, será coberto com os recursos provenientes da Reserva de Contingência, Unidade 02.15.00, classificação 99.99.99.999.9992.046 Reserva de Contingência – Ficha nº. 096.

**Artigo 5º.** – A presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** – São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 29 dias do mês de março de 2.004.

  
**VALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Téc. Administrativo